

Processo n.º 3521/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Presidente Dutra/MA

Responsável: Irene de Oliveira Soares – Prefeita (CPF n.º 227.333.451-68), residente na Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65760-000

Procuradores constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA n.º 10.724; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307; João Antônio Martins Bringel, OAB/MA n.º 6.931; Marinel Dutra de Matos, OAB/MA n.º 7.517; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837; e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Presidente Dutra/MA, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares, exercício financeiro de 2008. **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.** Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). **RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 383/2023.** Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 627/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 4515/2023-GPROC3, do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, das contas anuais de governo do Município de Presidente Dutra/MA, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Irene de Oliveira Soares, conforme a seguir:

1) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição na apreciação da prestação de contas anuais de governo, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares, Prefeita de Presidente Dutra/MA, no exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, em virtude da permanência do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados da data da elaboração do **Relatório Conclusivo, de 31 de julho de 2014, até a presente data**, no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional, com aplicação do art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023, fundamentada na decisão proferida no Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509-CE, realizado em 11 de novembro de 2021, da relatoria do Ministro Edson Fachin, que definiu a prescrição como um instituto de ordem pública e que, por aplicação analógica e integrativa do art. 1.º, *caput*, da Lei Federal n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999, o exercício da função sancionatória pelos Tribunais de Contas observa o prazo comum de cinco anos;

2) Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas anuais de governo, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares, Prefeita de Presidente Dutra/MA, no exercício financeiro de 2008, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023;

3) **Enviar** à Câmara de Vereadores do Município de Presidente Dutra/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo da Prefeita, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA N.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (declarou-se em suspeição), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 10 de novembro de 2023 às 12:16:55

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 14 de novembro de 2023 às 14:10:57

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:38